## LEI N° 511 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2002

"Institui o Programa Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente em Trânsito de Bertioga - DECAT". Autor Dr. Lairton Gomes Goulart – Prefeito do Município

## DR. LAIRTON GOMES GOULART, Prefeito do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2º Discussão e redação final na 37ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de novembro de 2002 e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1°.** Fica instituído o Programa Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente em Trânsito de Bertioga - DECAT, a ser executado em caráter permanente e em desenvolvimento progressivo.

## **Art. 2°.** O DECAT terá como atribuições específicas:

- $\rm I-promover\ o\ atendimento\ de\ crianças\ e\ adolescentes\ em\ situação\ de\ risco\ pessoal\ e\ social\ que\ necessitem\ de\ abrigamento\ provisório;$
- II promover o atendimento de crianças e adolescentes em trânsito na cidade, até que o Conselho Tutelar localize os responsáveis, procedendo o retorno dos mesmos a sua localidade de moradia;
- III providenciar os primeiros atendimentos às crianças e adolescentes,
   com abrigo, vestuário, alimentação, assistência médica e social;
- IV promover estudos necessários e encaminhamentos que assegurem os princípios e diretrizes contidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- V promover o recambio das crianças e adolescentes através do Conselho Tutelar do Município de origem dos menores;
- VI executar outras atividades correlatas a critério da Diretoria de Promoção Social.

- **Art. 3°.** Para os fins do disposto nesta Lei, bem como do artigo 93, da Lei n° 8.069, de 13 de julho de 1990 o DECAT deverá possuir:
- I instalações físicas que propiciem condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e atendimento médico emergencial;
- ${
  m II}$  recursos humanos qualificados para o pleno desenvolvimento das atividades e serviços médicos.
- **Art. 4°.** A triagem inicial das crianças e adolescentes em vivência na rua será feita pelo Conselho Tutelar de plantão, o qual fará os primeiros contatos com a família das crianças e adolescentes com o Conselho Tutelar da região de origem do menor ou ainda com o órgão de promoção social da cidade de origem do menor, para que se efetive o retorno destes.
- **Art. 5°.** As crianças e adolescentes que precisem de abrigamento serão encaminhadas ao DECAT pelo Conselho Tutelar, com "Relatório" sucinto do caso.

Parágrafo único. As crianças e adolescentes ficarão abrigadas pelo prazo máximo de 48 horas sendo, posteriormente, recambiadas para as cidades de origem.

- **Art.** 6°. O recambio será efetuado através do Conselho Tutelar do Município de origem das crianças e adolescentes, pelos pais ou responsáveis e, se na ausência de ambos, serão encaminhados pelo prazo máximo de 48 horas ao SOS Criança de São Paulo, pelo Conselho Tutelar de Bertioga.
- **Art. 7°.** O DECAT será periodicamente submetido a avaliação, em reuniões entre a equipe de profissionais da Diretoria de Promoção Social e dos membros do Conselho Tutelar.
- **Art. 8°.** Para viabilizar o funcionamento do DECAT fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio:
- $I-com\ entidades\ públicas\ e\ privadas,\ na\ viabilização\ de\ obras\ para\ as\ instalações\ do\ DECAT;$
- ${
  m II-com}$  entidades públicas ou privadas, para o desenvolvimento de projeto pedagógico a ser implantado;
- III com a Polícia Civil e Militar, para o recolhimento das crianças e adolescentes de rua em trânsito.

**Art. 9°.** O Poder Executivo Municipal providenciará os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades do Programa.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Bertioga, 28 de novembro de 2002.

DR. LAIRTON GOMES GOULART Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.